DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4092/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13240/2018
PROTOCOLO	: 1947510
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: GILSON SEBASTIÃO MENEZES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana, a Sra. **Cacilda de Fátima Carneiro de Oliveira Quelho**, nascida em 08/07/1967, ocupante do cargo de fisioterapeuta, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (folhas 21-22) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (folha 23) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, o artigo 6-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 e, art. 18, inciso I da Lei Complementar Municipal n.

1.801/2001, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais a Sra. **Cacilda de Fátima Carneiro de Oliveira Quelho**, conforme Portaria AQUIDAUANAPREV n. 138/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana, edição n. 1067, de 23 de outubro de 2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM